



Processo Administrativo Nº 08.003/2025-PMSLP

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025-PMSLP

Interessados: Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia do Pará

**Contratada: R.C. SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E LICITAÇÃO EIRELI – CNPJ:
31.551.715/0001-66**

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria de Licitações Públicos, Gerencia e Fiscalização de Contratos Administrativos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações ou regulamentações, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Santa Luzia do Pará pelo período de 12 (doze) meses.

Parecer da Controladoria Interna Nº 1401013/2025 – CGM/SLP

O Sr. Walder Araújo de Oliveira, responsável pelo Controle Interno do Município de Santa Luzia - PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº 017/2025, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do artigo 3º, inciso IV da Resolução Administrativa nº 27/2016 do TCM-PA, que analisou integralmente a Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025-PMSLP, com base as regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue:

I. RELATÓRIO

Trata-se de autos do Processo Administrativo Licitatório 08.003/2025-PMSLP na modalidade de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025-PMSLP, acima enumerada, cujo o objeto a ser contratado, será a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria de Licitações Públicos, Gerencia e Fiscalização de Contratos Administrativos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações ou regulamentações, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Santa Luzia do Pará pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



O processo Licitatório, encontra-se instruído com os documentos necessários, tais como:

- Documentos de Oficialização de Demandas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Administração e Finanças Públicas – Fundos Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Prefeitura (fls. 001 a 004);
- Ofício Circular nº 004/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças Públicas de Santa Luzia do Pará à Empresa Licitante R.C. SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E LICITAÇÃO EIRELI – CNPJ: 31.551.715/0001-66, solicitando a Proposta de Preços de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria de Licitações Públicas, Gerencia e Fiscalização de Contratos Administrativos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações ou regulamentações, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Santa Luzia do Pará pelo período de 12 (doze) meses (fl. 005);
- Ofícios nº 0001/2025, 0002/2025, 0003/2025 e 0004/2025 da Empresa Contratada R.C. SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E LICITAÇÃO EIRELI – CNPJ: 31.551.715/0001-66, relativo à Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria de Licitações Públicas, Gerencia e Fiscalização de Contratos Administrativos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações ou regulamentações, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Santa Luzia do Pará pelo período de 12 (doze) meses (fls. 070 a 077)
- **NÃO HOUVE**, Despacho da Secretaria de Administração e Finanças Públicas, solicitando a Pesquisa de Preços Públicos e Elaboração de Mapa Comparativo ao **Departamento de Compras Públicas** da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará. Por outro lado, **HOUVE** Despacho do **Departamento de Compras Públicas** ao Senhor Secretário de Administração e Finanças Públicas do Município de Santa Luzia do Pará, informando a realização de Pesquisa de Preços Públicos, referente a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria de Licitações Públicas, Gerencia e Fiscalização de Contratos Administrativos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações ou regulamentações, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Santa Luzia do Pará pelo período de 12 (doze) meses (fls. 006 a 037);
- Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Administração e Finanças Públicas de Santa Luzia do Pará (fls. 038 a 056 e 063 a 066);



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



- Termo de Referência das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Administração e Finanças Públicas de Santa Luzia do Pará (fls. 057 a 062);
- Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças Públicas ao Departamento de Contabilidade, objetivando a Verificação de Adequação Orçamentária e Existência de Saldo Orçamentário (fl. 067);
- Despacho do Departamento de Contabilidade, manifestando-se quanto à Adequação Orçamentária e Existência de Saldo Orçamentário e Relações de Dotações Orçamentárias (fls. 068 e 069);
- Termo de Autorização de Despesa¹ e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira de acordo com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Pedidos de Geração de Despesas-PGD, assinado pelo Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará (fls. 078 a 079);
- Autuação nº 08.0901002/2025-PMSLP da Comissão de Contratações Públicas, que consta a lavratura do termo a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, assinado pela Agente de Contratações públicas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, Sra. Ana Karollina Ramos Canto, nomeada pela Portaria nº 002/2025 (fl. 080);
- Portarias nº 002/2025, 003/2025, 005/2025, 006/2025 e 007/2025, que dispõe sobre as nomeações de Agente de Contratações Públicas, Comissão de Contratações Públicas e Fiscais de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia do Pará (fls. 081 a 087);
- Juntada de Protocolos de Documentos de Habilitação Jurídica e Convocação da Empresa Contratada R.C. SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E LICITAÇÃO EIRELI – CNPJ: 31.551.715/0001-66 (fls. 088 a 115);
- Justificativa da Contratação e Preço em Razão da escolha da modalidade de Inexigibilidade de Licitação (fls. 116 a 119);
- Minuta de Contrato (fls. 120 a 129);
- Despacho da Comissão de Contratações Públicas à Assessoria Jurídica, Solicitando Análise da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025-PMSLP e Emissão de Parecer Jurídico (fl. 130);
- Parecer Técnico Jurídico nº 003/2025 – PGM/PMSLP da Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia do Pará (fls. 131 a 148);

¹ Ressaltando sempre, que “nenhum investimento, cuja execução, ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado, sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei, que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade” (Art. 167, §1º da CF/88).



- Despacho da Comissão de Contratações Públicas à Controladoria Interna do Município de Santa Luzia do Pará, Solicitando Análise da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025-PMSLP e Emissão de Parecer (fl. 149).

Este é o Relatório por ora analisado, por esta Controladoria Interna, dando prosseguimento, quanto aos requisitos de formalidade e legalidade, necessários aos atos administrativos, até aqui praticados pela Comissão de Contratações Públicas.

II. INVIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA PRETENDIDA

A nova Lei de Licitações e Contratos, torna “obrigatório” a figura do “Agente de Contratações Públicas”, que deverá ser preferencialmente “Servidor Público” ou Empregado Público e **não Pessoa Jurídica (Empresa)**.

Ficando responsável pela condução dos Procedimentos Licitatórios e terá responsabilidade individual, por todos os atos praticados, enquanto Servidor Público. Podendo ainda, ser auxiliado por uma comissão de Contratações Públicas.

No caso em tela, claramente a Lei nº 14.133/2021, deixa de fora a possibilidade de Pessoas Jurídicas (Empresas), conduzirem os Processos Licitatórios. Vejamos:

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 7º - Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

[...]

Art. 8º - **A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública,** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. (BRASIL, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).



No dia 29 de dezembro de 2023, entrou em vigor o Decreto Municipal nº 090/2023, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021 em âmbito Municipal.

No caso em tela, mais uma vez, claramente o Decreto Municipal nº 090/2023, **deixa de fora a possibilidade de Pessoas Jurídicas (Empresas), conduzirem os Processos Licitatórios.** Vejamos:

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

§ 3º - O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser preferencialmente servidores efetivos, ou ocupantes de função permanente ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º - Quando o Município não contar com servidores efetivos aptos a assumirem a função de agente de contratação, a autoridade competente poderá, em decisão fundamentada, designar servidores comissionados para exercerem a função, desde que estejam qualificados sobre o regime da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio de cursos promovidos pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA), ou pela Escola Superior da Advocacia (ESA), ou outra entidade equivalente devidamente reconhecida por Órgão Competente.

Fonte: <https://www.santaluziadopara.pa.gov.br/decretos.php?id=472>

Desta forma, a referida Contratação Pública é inviável e não se amolda adequadamente a nova realidade à Luz da Lei nº 14.133/2021.

IV. CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativos às atividades administrativas das Unidades do Município de Santa Luzia do Pará, com vistas de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário, financeira e patrimonial.



E ainda, avaliar seus resultados, relativos à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos, por entidades de direito privado, acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma dos artigos 74, 75 e 31, inciso IV, todas da Constituição Federal de 1988, artigo 23 da Constituição Estadual de 1989 e Lei Municipal nº 301 de 18 de março de 2013.

Neste sentido, o Parecer Técnico, desta Controladoria Interna Municipal é entendido como ato próprio.

V. CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

As contratações públicas, deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de Gestão de Risco e de Controle Preventivo, inclusive mediante a adoção de Recursos de Tecnologia da Informação, além de estar subordinadas ao Controle Social.

Desta forma, todos os envolvidos neste certame licitatório, onde os custos e medidas de promoção de relações íntegras e confiáveis, proporcionarão segurança jurídica e produzirá o resultado mais vantajoso, para a Administração Pública Municipal, com eficiência, eficácia e efetividade na Contratação Pública por ora analisada.

Para a realização de suas atividades, os órgãos de Controle, deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Quando constarem irregularidades, que configurem Dano à Administração Pública Municipal, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I, §3º do artigo 169 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á as providencias necessárias, para apuração das infrações administrativas, **observando a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas**, bem como remeterão ao Ministério Público local desta municipalidade. Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira e Paulo Germano Rocha, nos ensinam que:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Trata-se de dispositivo que regulamenta o controle interno das contratações públicas, feito pelos órgãos integrantes da estrutura do ente licitante e seus auxiliares, assim como do controle externo realizado por outros poderes, inclusive pelo tribunal de contas. Regulamenta que o controle deve ocorrer de forma preventiva [...].

É importante ter em mente que esse dispositivo não limita a atuação dos órgãos de controle que, a qualquer tempo, vislumbrem ilegalidade no certame licitatório, por ainda se considerar que não foram ultrapassadas as “linhas de combate” anteriores. **O controle deve ser enxergado como uma atuação concomitante e independente dos órgãos responsáveis por ele** (CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. Nova Lei de Licitações Comentada. Salvador: Editora JusPodivm. 2021. p. 645-646).

O dispositivo prioriza a manutenção dos atos administrativos que possuem vícios sanáveis, como forma de observância dos princípios da eficiência e economicidade, adotando medidas para saneamento. **Por óbvio, em casos de vícios insanáveis, deverá ser determinada a anulação dos atos administrativos ilegais e do procedimento licitatório viciado em observância a Súmula nº 473 do STF.**

Assim sendo, considerando o artigo 7º, inciso I e artigo 8º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando, artigo 4º, §3º e §4º do Decreto Municipal nº 090/2023.

DECLARO PELA INVIABILIDADE da Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025-PMSLP – Processo Licitatório Nº 08.003/2025-PMSLP e a Contratação da Empresa R.C. SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E LICITAÇÃO EIRELI – CNPJ: 31.551.715/0001-66.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



É o Parecer Técnico, salvo melhor entendimento.

Santa Luzia do Pará, 14 de janeiro de 2025.

Assinado de forma
digital por WALDER
ARAUJO DE
OLIVEIRA:01339822
202

W. Oliveira
W. Oliveira
Walder Araujo de Oliveira
Controlador Interno do Município
de Santa Luzia do Pará,
Decreto N° 017/2025

WALDER ARAÚJO DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Decreto nº 017/2025